

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.643-9 - STF¹

Proced. : Santa Catarina

Relator: Min. Moreira Alves

Impte.: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC e outros.

Adv.: Irineu Ramos Filho e outro

Impdo.: Tribunal de Contas da União

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o mandado de segurança. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, Presidente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Velloso, Vice-Presidente. Plenário, 06.8.98.

Ementa: Mandado de segurança.

- Os Conselhos Regionais de Medicina, como sucede com o Conselho Federal, são autarquias federais sujeitas à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União por força do disposto no inciso II do artigo 71 da atual Constituição.

- Improcedência das alegações de ilegalidade quanto à imposição, pelo TCU, de multa e de afastamento temporário do exercício da Presidência ao Presidente do Conselho Regional de Medicina em causa.

Mandado de segurança indeferido.

1. Publicado no DJ de 04/12/1998.